

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame de Direito Fiscal – 4.º Ano – Noite

15 de fevereiro de 2022

1:30h

Regência: Prof. Doutora Paula Rosado Pereira

Equipa: Mestres Nuno de Oliveira Garcia e Sónia Martins Reis

I.

Jorge Rabino, gerente de uma empresa de telecomunicações, a sociedade TLP, decidiu que como a empresa está com bastantes dificuldades económicas os montantes retidos aos trabalhadores aquando do pagamento dos salários serão direcionados para pagar as dívidas da sociedade aos fornecedores.

Sucede que a Autoridade Tributária decidiu fazer uma inspeção à TLP e verificou o seguinte:

- (i) Dedução como custo fiscal de casacos de peles oferecidos às mulheres dos administradores;
- (ii) Atribuição de veículos aos trabalhadores da empresa para uso profissional;
- (iii) Pagamentos de serviços de consultoria a uma sociedade residente na República de Vanuatu;
- (iv) Oferta de viagens aos administradores e aos seus agregados familiares;

A mulher de Jorge Rabino vendeu este ano as participações sociais que tinha numa microempresa em Leiria, bem como recebeu juros de um depósito a prazo que tinha num banco em Oman.

Quid Iuris?

II.

Perante o grave cenário de pandemia que assolou o País decidiu por decreto-lei simples em Janeiro de 2022 aprovar as seguintes medidas:

- (i) Aumento da taxa de IRC de 21% para 23% com efeitos a 2021;
- (ii) Redução das taxas de tributação autónoma para 5% nas despesas não documentadas;
- (iii) Aumento da taxa de IVA para 25% a partir de Maio de 2022.

O Governo decide ainda criar uma taxa especial aplicável aos restaurantes de luxo, sendo que a qualificação de restaurantes de luxo seria feita por Portaria.

Quid Iuris?

Cotação: I – 12 valores; II – 8 valores

Grelha de correção do exame

I.

- (i) Referência a rendimento auferido por Jorge Rabino na qualidade de gerente da empresa como rendimento da categoria A e respetivo enquadramento tributário;
- (ii) Responsabilidade tributária da empresa pela não entrega dos montantes retidos às Autoridades Fiscais (28/1 LGT);
- (iii) Potencial responsabilidade tributária de Jorge Rabino (artigo 23 e 24 da LGT);
- (iv) Discutir se o custo incorrido com os casacos de peles são ou não dedutíveis à luz do artigo 23.º do Código do IRC;
- (v) Qualificação como custo fiscalmente dedutível dos veículos atribuídos aos trabalhadores para uso profissional;
- (vi) Pagamento dos serviços de consultoria a uma sociedade residente na República de Vanuatu: discutir a aplicabilidade do artigo 23.º A, n.º 1, alínea r) do Código do IRC;
- (vii) Oferta de viagens enquanto rendimento da categoria A atribuído aos administradores e aos seus agregados familiares;
- (viii) Mais-valia derivada da venda de ações numa microempresa: artigo 10.º, n.º 1, alínea b) + 72.º, n.º 1, alínea a) + 43.º, n.º 3 do Código do IRC;
- (ix) Juros de depósito a prazo num banco em Oman: rendimento da categoria E + artigo 72.º, n.º 12, a) do Código do IRS.

II.

- (i) Aprovação por decreto-lei simples de normas fiscais viola o princípio da legalidade nos termos do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea i) e n.º 2 da CRP;
- (ii) Aumento da taxa de IRC está ferido de retroatividade autêntica tida como inconstitucional à luz do artigo 103.º, n.º 3 da CRP;
- (iii) Redução das taxas de tributação autónoma: potencial retroatividade favorável não viola o artigo 103.º, n.º 3 da CRP;
- (iv) Aumento da taxa de IVA: não se coloca qualquer questão de retroatividade fiscal;
- (v) Discutir se a taxa especial pode ser qualificada como uma taxa ou como um imposto oculto;
- (vi) Referir a violação do princípio da legalidade pelo facto da qualificação de restaurantes de luxo ser efetuada por Portaria e não por lei, na medida em que se trata de matéria de incidência.